



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 434/95

Publicado	
Nº 938	P. - 3 -
DATA: 31 / 12 / 1995	
ÓRGÃO: Trib. Municipal	

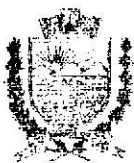
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 432/95, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E TUTELAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 432/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo que suas atividades serão remuneradas.

§ 1º. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica criado o cargo de **CONSELHEIRO**, que desenvolverá as atividades nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal, em horário



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

integral e com plantões à serem estipulados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

I - a remuneração será de 03 (três) salários mínimos mensais, à ser pago conjuntamente à folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal.

II - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

III - O disposto nesta Lei não gera vínculos de qualquer natureza entre o Executivo Municipal e o Conselho Tutelar de Rio Branco do Sul.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em
25 de novembro de 1995.


BENTO ILCEU BENELLI CHIMELLI

Prefeito Municipal